

Data: 01.10.2020

Local: Reunião on-line

Presenças: Des. **Francisco Rossal de Araújo**, Presidente,
Desa. **Ana Luiza Heineck Kruse**, Membro da Comissão;
Des. **Wilson Carvalho Dias**, Membro da Comissão;

Secretária: Taís Nunes de Albuquerque (AGE)

Horário: 16h-16h40min

Pauta:

Análise das propostas de alteração dos arts. 16, § 6º e 75, parágrafo único, do Regimento Interno do TRT da 4ª Região.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2020, às 16 horas, por meio de videoconferência ocorreu reunião da Comissão de Regimento Interno, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi coordenada pelo Presidente da Comissão, Excelentíssimo Vice-Presidente deste Regional, Desembargador Francisco Rossal de Araújo, conforme registro que segue: **A Comissão retomou os debates acerca das propostas de alteração dos arts. 16, § 6º e 75, parágrafo único, do Regimento Interno do TRT da 4ª Região.** 1. Quanto à proposta de alteração **parágrafo único do art. 75** do Regimento Interno (*“Para os Desembargadores integrantes da Seção Especializada em Execução, a distribuição de processos de competência da Turma que integrarem observará a proporcionalidade entre os recursos ordinários e os agravos de petição de competência da Seção Especializada em Execução, a ser fixada pelo Tribunal Pleno.”*) a **Comissão deliberou que deverá ser objeto de nova reunião do Grupo de Trabalho para a elaboração de estudo do funcionamento das Seções Especializadas do Tribunal, haja vista o aparente dissenso da Segunda Seção de Dissídios Individuais – 2ª SDI em relação às proposições das formas de compensação para a distribuição de processos apresentadas por aquele Grupo.** 2. Relativamente à proposta de alteração do **§ 6º do art. 16** do Regimento Interno (*“Concorrerão a cada cargo da Administração os quatro Desembargadores mais antigos do Tribunal, não impedidos, excluindo-se da relação de concorrentes o eleito.”*), a **Comissão definiu que a analisará conjuntamente com os demais Desembargadores deste Regional, os quais deverão tomar ciência de que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3976 e do Mandado de Segurança (MS) 32451, por unanimidade de votos, o Plenário do Supremo Tribunal**

Federal (STF) decidiu que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem autonomia para disciplinar a eleição dos seus cargos de direção (presidente, vice-presidente e corregedor-geral de justiça) e que todos os seus membros podem concorrer às vagas. Próxima reunião agendada para 22.10.2020, às 16h. Reunião encerrada às 16h40min. Ata redigida pela servidora Taís Nunes de Albuquerque, Assistente da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e validada no ato de sua elaboração pelos presentes.